

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Sistema Estadual de Meio Ambiente

Instituto Estadual de Florestas

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - Mata

Núcleo de Apoio Regional de Juiz de Fora

NOTA TÉCNICA 01/2019 NARJF/URFBIO MATA/IEF/SISEMA

Juiz de Fora, 01 de Outubro de 2019.

REFERENCIA	DAIA N° do PA 05020000302/2016
UNIDADE SOLICITANTE	IEF. Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - Mata.
EMENTA	Adendo ao Parecer Único do Anexo III já aprovado pela 135ª RO da URC/ZM.

INTRODUÇÃO

Em 22/08/2018 a 135ª RO da URC Zona da Mata aprovou com condicionantes o processo DAIA PA 05020000302/16 da Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social – ANEAS (fls 195 e 197), que requer a supressão de 9 indivíduos arbóreos na borda de fragmento florestal urbano em estágio médio, por medida de segurança contra o risco de queda e possíveis danos materiais e humanos.

Em 12/11/2018 o oficio 167/2018/NAR/URFBio Mata/IEF (fl 198) do NAR de Juiz de Fora notifica o empreendedor que retire na sede do escritório o Termo de Compromisso de recuperação ambiental, para implantação do PTRF de uma área de 0,2025 ha com plantio de 225 mudas, para registro em cartório de títulos e documentos.

Em resposta, oficio 005/2018 – ANEAS (fl 200 a 202), o empreendedor provoca a reconsideração pelo IEF da imposição de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental. Entre as razões apresentadas alega ter assinado Termo de Compromisso de Compensação Florestal 210105050118 como medida compensatória da requisição de supressão dos nove indivíduos arbóreos nos termos da Lei Federal 11.428/2006, cuja proposta de compensação fora aprovada em 18/12/2017 na 128 RO da Câmara de Proteção à Biodiversidade – CPB do COPAM.

Ainda, o empreendedor entende que a imposição de mais uma condicionante extrapola às legalmente previstas, pois a exigência de PTRF, só poderia ser feita se, conforme o disposto no parágrafo 1º, do art 26 do Decreto 6.660/2008 houvesse a constatação de inexistência de área de compensação para atender aos incisos I e II, o que não é o caso uma vez que a proposta de compensação por servidão ambiental foi aprovada na CPB do Copam e respectivo TCCF já encontra-se assinado.

ANÁLISE TÉCNICA

A proposta de compensação florestal tramitou em PA próprio (05000000113/17) e o TCCF está devidamente assinado e anexado ao processo DAIA em tela. A DAIA segue



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Sistema Estadual de Meio Ambiente

Instituto Estadual de Florestas

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - Mata

Núcleo de Apoio Regional de Juiz de Fora

ainda pendente de emissão por faltar assinatura do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental nº05020000302/16.

Algumas inconsistências processuais, somadas a peculiaridade da condicionante, revelam a necessidade de reparo pelo órgão ambiental para a conclusão processual.

A necessidade prévia de medida compensatória florestal foi oficializada em Of.Info.Compl. n°13/17NRRA/JF/SUPRAM-ZM de 16/02/2017 no processo DAIA n°05020000302/2016, que faz referência à compensação florestal nos moldes da portaria IEF n°30/2015.

O parecer técnico (fl 147) que subsidiou o ofício 13/17 solicitando a compensação florestal de mata atlântica ressalta que há manifestação da secretaria municipal de meio ambiente de Juiz de Fora no sentido de que se trata de supressão de fragmento de Mata Atlântica remetendo o requerente ao NRRA Juiz de Fora para regularização. E que, após confirmação do inventário florestal que se trata de fragmento de estágio médio e apesar da intervenção ser pontual, para a supressão de alguns indivíduos, será necessário formalizar processo de compensação florestal, nos termos da portaria IEF 30/2015.

O parecer jurídico de 10/08/2018 faz a seguinte análise (fl 174): "A análise do pedido se pautou em critérios mais rigorosos, sujeitando-o à uma avaliação do estágio sucessional e, a partir daí, às medidas compensatórias correlatas, por não se enquadrar a situação às definições da Deliberação Normativa COPAM nº114/2008, que disciplina o corte e a supressão de indivíduos arbóreos isolados."

Fica evidente o erro humano do parecer técnico em não adaptar no parecer a inclusão da medida de compensação da Mata Atlântica (Portaria IEF 30/15) substituindo a exigência da execução do PTRF nos moldes da DN 114/08, destoando da caracterização da intervenção pelo parecer jurídico na sequência do Anexo III.

A adequação no parecer técnico do Anexo III deve desdobrar uma adaptação do mesmo teor na minuta de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, a ser firmado no âmbito do processo DAIA, substituindo a medida compensatória PTRF (origem em supressão de árvores isoladas) por compensação por intervenção em fragmento florestal em Estágio Médio do Bioma Mata Atlântica.

Por fim, uma adequação no campo que informa a área (ha) no item 9.PUP do Anexo III retorna a área como tendo 0,0001. Como não há informe técnico no processo da área total ocupada pelos 9 indivíduos arbóreos, sugere-se que a área requerida seja igual à metade do produto do número de indivíduos suprimidos com a área ocupada pelo total de mudas que deveriam ser plantadas caso a intervenção fosse enquadrada na DN 114/08. Ou seja, [9 (indivíduos suprimidos) x 25 mudas x 9 m²]/2 = 0,1013. Nesse cálculo a área média de um indivíduo arbóreo é de 112 m².



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Sistema Estadual de Meio Ambiente Instituto Estadual de Florestas Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - Mata Núcleo de Apoio Regional de Juiz de Fora

CONCLUSÃO

Com base nos fatos mencionados, encaminho para aprovação da URC as seguintes medidas:

- 1) Que seja aprovado a alteração Anexo III do Parecer Único, no campo 9. Plano de Utilização Pretendida < Área (ha). Onde se lê: 0,0001 ha, Leia-se: 0,1013;
- 2) Que seja aprovado retirar do item 12 do Anexo III "Parecer Técnico, Medidas mitigadoras e compensatórias florestais" a necessidade de execução de PTRF como medida compensatória, sendo incluída a medida compensatória nos moldes da portaria IEF 30/2015 que regulamenta a compensação por supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica em Minas Gerais;
- 3) Que seja dispensada a assinatura do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental pois além da compensação de Mata Atlântica estar assegurada com o TCCF nº 210105050118 as demais medidas compensatórias não relacionadas a PTRF estão também relatadas no Anexo III, o que confere obrigação ao empreendedor.

É o que compete analisar e solicitar para o momento,

Smj

Arthur Sérgio Mouco Valente

Analista Ambiental IEF

Arthur Sérgio Mouço Valente

Arthur Sérgio Mouço Valente

Biólogo/Analista Ambiental

Núcleo de Apoio Regional de Juiz de Fora Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Mata Instituto Estadual de Florestas



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. ID	ENTIFICAÇÃO DO PRO	CESSO	77		
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo		
Intervenção Ambiental SEM AAF	05020000302/16	10/08/2016 13:44:24	NUCLEO JUIZ DE FORA		
2. IDENTIFICAÇÃO DO F	RESPONSÁVEL PELA IN				
2.1 Nome: 00326536-0 / ASSOCIAÇÃO NOBREGA D	33.544.370/0007-34				
2.3 Endereço: AVENIDA PRESIDENTE ITAMAR FRANCO	, 1600	- 2.4 Bairro: CEN	2.4 Bairro: CENTRO		
2.5 Município: JUIZ DE FORA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 36.016-320		
2.8 Telefone(s): (32) 2101-5700 (11) 3956-6435 .	2.9 E-mail: contabi	lidade@aneas.org.br;	contato@coljes.com.br;		
	AÇÃO DO PROPRIETÁR	NO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00326536-0 / ASSOCIAÇÃO NOBREGA D	E EDUCAÇÃO E ASSIST	TEN 3.2 CPF/CNPJ:	33.544.370/0007-34		
3.3 Endereço: AVENIDA PRESIDENTE ITAMAR FRANCO	3.4 Bairro: CEN	3.4 Bairro: CENTRO			
3.5 Município: JUIZ DE FORA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 36.016-320			
3.8 Telefone(s): (32) 2101-5700 (11) 3956-6435	3.9 E-mail: contabi	lidade@aneas.org.br;	contato@coljes.com.br;		
	CAÇÃO E LOCALIZAÇÃO	O DO IMÓVEL			
.1 Denominação: Colegio dos Jesuitas		4.2 Área Total (ha): 7,5200			
4.3 Municipio/Distrito: JUIZ DE FORA		4.4 INCRA (CCIR):			
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 25.681	Livro: 3-AC Folha:	163 Comarca: JU	JIZ DE FORA		
4.6 Coordenada Plana (UTM) X(6): 214.604		0			
Y(7): 4.321.00	Shipping and the same of the s	Fuso: 22K			
5. CARACT	ERIZAÇÃO AMBIENTAL	DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paraíba do Sul					
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área priorita	ária para conservação	(especificado no campo 11)		
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), amea	a ocorrência de espécies çadas de extinção () (esp	da fauna: raras (), en pecificado no campo	dêmicas (), ameaçadas I1).		
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona (especificado no campo 11).	a de amortecimento ou ár	ea de entorno de Unid	lade de Conservação.		
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Natapresenta-se recoberto por vegetação nativa.	tiva do Estado, 19,75% d	o município onde está	inserido o imóvel		
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidad	de natural para o empree	ndimento proposto? (e	especificado no campo 11)		
5.7 Bloma/ Transição entre biomas onde está inser			Área (ha)		
lata Atlântica	W. Alt. L. C. Park	THE BUT NOT THE	7,5200		
	THE PROPERTY OF	Total	7,5200		
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)		
Outros	The state of the state of		7,5200		
		Total	7,5200		



5.9 Regularização da Reserva Legal - RL					
5.10 Area de Preservação Permanente (AF	PP)			The state of the s	Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa		1901		180	20 % 0.0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		FIS WAR	Vivide Fora
o. To to Tipo de aso annopico consolidado	(Outro:			(W) 5
	O AMBIENTAL REQUE	RIDAEF	ASSÍVEL DE	APROVAÇÃO 🌯 —	To the same
Tipo de Intevenção REQUERIDA				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM				0,0001	ha
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVA	CALIFORNIA DE LA CALIFO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa S	SEM destoca			0,0001	ha
	VEGETAL NATIVA DA	AREA P	ASSÍVEL DE	APROVAÇÃO	
7.1 Bloma/Transição entre biomas					Área (ha)
Mata Atlântica					0,0001
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Area (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Submonta					0,0001
8. COORDE	ENADA PLANA DA ÁRE	EA PASSI	VEL DE APR	OVAÇÃO	
8.1 Tipo de Intervenção	Datum			Coordenada Plana (UTM)	
	Datum		Fuso	X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM	destoca SIRGAS	3 2000	23K	670.643	7.591.994
	9. PLANO DE UTILIZA	ÇÃO PRE	TENDIDA		
9.1 Uso proposto		Especificação -			Área (ha)
Outros	Corte o	Corte de árvores em borda de fr			0,0001
		111111		Total	0,0001
10. DO PRODUTO OU S	UBPRODUTO FLORES	TALVEG	ETAL PASS	VEL DE APROVAÇÃO	
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade	
MADEIRA BRANCA	pioneiras e secundárias em borda		8,07	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando	for o caso (dados forn	ecidos p	elo responsá	vel pela intervenção)	
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâme			10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo ga	sto para encher + carbo	nizar + es	friar + esvazi		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no				(wide)	
10.2.6 Capacidade de produção mensal da C		P.		1000000	
o.z.o capacidade de produção mensar da C	zarvoaria (muc).				



11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Histórico:

Data da formalização: 01/08/2016

Data do pedido de informações complementares: 14/09/2016

Data de entrega das informações complementares: 08/11/2016

Data da emissão do parecer técnico: 24/11/2016

O processo 02030000302/16 de propriedade denominada Colégio dos Jesuítas, perimetro urbano de Juiz de Fora, de propriedade da Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social, protocolizado e formalizado no Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Juiz de Fora em 01/08/16. A vistoria foi realizada em 05/09/2016 pelos técnicos Leonardo Joviano Peroni e João Paulo de Oliveira, acompanhados pelos consultores da Flora Original e equipe da empresa requerente. Em 13/09/2016 foi vistoriada a área de compensação proposta na propriedade rural denominada Fazenda Salvaterra.

Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) para corte de nove (9) indivíduos arbóreos nativos em borda de fragmento nativo, com o uso de material lenhoso com rendimento total de 8,0734 m3 de madeira nativa, que será picado e empilhado em forma de lenha e madeira em área na parte interna do imóvel para utilização no próprio local conforme PUP e censo florestal e fitossociológico que acompanha o processo.

Pretende-se com a intervenção requerida o corte de nove (9) indivíduos arbóreos em borda de fragmento nativo em virtude de riscos humanos e patrimoniais que podem ser ocasionados por possíveis quedas.

Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Colégio dos Jesuítas localizado na área urbana do Município de Juiz de Fora - MG, com área total de 7,52 ha, apresenta um fragmento nativo isolado com tipologia do Bioma Mata Atlântica e fisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montana, estágio inicial a médio de regeneração natural, com área de 3,83 ha nos fundos do empreendimento, que se caracteriza como um aglomerado de árvores maduras nativas com mais de 5 metros de altura cujas copas sobrepostas ultrapassam mais de 10% de cobertura da área, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 114/08 conforme constatado em vistoria técnica ao local. A área restante do empreendimento com 3,69 ha se encontra ocupada pelas instalações da instituição.

Áreas do empreendimento:

Colégio dos Jesuítas: 7,52 ha (75200 m²)

Área de intervenção (fragmento nativo): 3,83 ha (38300 m²)

Área antropizada: 3,69 ha (36900 m²)

INFORMAÇÕES AMBIENTAIS:

Meio Biótico:

O imóvel está inserido no Bioma Mata Atlântica, caracterizado pela fisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montana e apresenta um fragmento isolado em estágio inicial e médio de regeneração natural conforme estudo fitossociológico apresentado no processo. Foi solicitado o corte seletivo de 09 indivíduos arbóreos nativos: quaresmeiras (2), cordia sp (1)*, canelinha (1), bico de pato (2), jacaranda de espinho (1), catigua (1) e pau óleo (1) em borda de fragmento florestal. *Em substituição ao indivíduo arbóreo piptadenia sp (pau jacaré) que caiu durante uma tempestade conforme adendo ao laudo técnico que acompanha o processo.

Meio Fisico:

O solo de ocorrência predominante na área de supressão é o latossolo vermelho-amarelo distrófico, textura média. A área de supressão, de corte seletivo de árvores nativas em borda de fragmento, se localiza num talude com declive bem acentuada e a montante da área antropizada da instituição.

O empreendimento encontra-se localizado dentro dos limites hidrográficos da sub-bacia do rio Paraibuna, bacia do rio Paraiba do Sul.

Não há presença de nascentes ou curso d'água no local em análise.

Da Reserva Legal:

1) Da área de intervenção:

Por se localizar em área urbana, o Colégio dos Jesuítas não possui Reserva Florestal Legal averbada, conforme Lei 6.766/79 de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do solo urbano e dá outras providências.

Da área de compensação:

Contudo, a área de compensação ambiental proposta para o plantio de espécies nativas, denominada Granja - Granjeamento

Salvaterra possui registro eletrônico no CAR - Cadastro Ambiental Rural

Da alternativa locacional:

De acordo com o PUP apresentado no processo, não há alternativa locacional viável, em virtude que o corte seletivo dos individuos arbóreos nativos solicitados em borda de fragmento florestal, sem supressão de sub-bosque e sem destoca, visa adotar ações preventivas de segurança pessoais e patrimoniais, visto que as árvores são de grande porte e encontra-se em iminência de queda em locais de passagem de alunos e funcionários do colégio.

Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Foi requerido um corte seletivo de 09 indivíduos arbóreos nativos (em borda de fragmento nativo): quaresmeiras (2), cordia sp (1), canelinha (1), bico de pato (2), jacarandá de espinho (1), catiguá (1) e pau óleo (1), estimando um volume lenhoso total de 8,0734 m³ com aproveitamento do material lenhoso no próprio local no requerimento para intervenção ambiental datado de 1° de agosto de 2016, com finalidade de corte de 9 indivíduos arbóreos nativos sem destoca em borda de fragmento que estão em risco iminente de queda conforme constatado em vistoria técnica ao local. Apresentou-se um Plano Simplificado de Utilização Pretendida (PUP) com uma estimativa volumétrica de 8,0734 m³ que deverá ter aproveitamento para o material lenhoso proveniente da supressão que será picado e empilhado em forma de lenha e madeira em área na parte interna do imóvel e será utilizado no próprio local. Um individuo arbóreo presente na solicitação anterior sofreu queda por causas naturais em virtude de uma forte tempestade - piptadenia sp e sua madeira foi aproveitada no local e foi retirada da solicitação, mas inclusa na solicitação outra espécie - cordia sp - DAP: 28 cm - 11 metros de altura, localizada em local de risco para funcionários e alunos da escola.

Coordenadas geográficas - corte seletivo (por indivíduo passível de corte): quaresmeiras (2) - 670.564 / 7.591.950, cordía sp (1) - 21°46'04.09" / 43°21'07.3", canelinha (1) - 670.587 / 7.591.950, bico de pato (2) - 670.293 / 7.591.842, jacarandá de espinho (1) - 670.587 / 7.591.950, catiguá (1) - 670.564 / 7.591.950 e pau óleo (1) - 670.267 / 7.591.797.

O PUP foi elaborado para intervenção ambiental de responsabilidade técnica de Luíza Araújo de Paiva, CRBio - MG - 76395/04-D, ART. nº 2016/15785 da empresa Flora Original Consultoria Ambiental LTDA - ME, CNPJ nº 12,696.701/0001-96; e um censo Florestal e Fitossociológico e PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora para a área de compensação proposta. Neste caso o Responsável Técnico, estima que no final da intervenção o rendimento lenhoso da área total é de 8,0734 m³ (nativas) e a destinação final deste produto é que este será utilizado no próprio local.

O método utilizado pela empreendedora para supressão da vegetação nativa arbórea será através da utilização de motosserra e sem destoca com as devidas precauções técnicas de segurança e de manejo do material lenhoso conforme descrição constante no PUP.

Possíveis Impactos Ambientais:

- Compactação do solo: Não haverá destoca, portanto o impacto no solo será mínimo inerente a movimentação de pessoas e funcionários no local.
- Supressão da vegetação: Serão cortadas apenas as espécies demarcadas no processo que apresentam risco iminente de queda.
- Poluição Sonora e afugentamento da fauna: É produzida pelo motor da motossera e quedas de toras e galhos no momento do corte seletivo.

Medidas Mitigadoras:

- Reduzir ao máximo à movimentação desnecessária de pessoas e curiosos no local para evitar acidentes.
- Deverão ser cortadas apenas as espécies demarcadas no processo técnico, suprimindo o apenas os indivíduos arbóreos autorizados e que estão demarcados por coordenadas conforme censo florestal apresentado no processo.

Conclusão da intervenção:

Neste aspecto concluimos que a solicitação de intervenção ambiental é PASSÍVEL de aprovação, cujos autos vierem com toda documentação exigida, portanto, em face da regularidade do requerimento autônimo, temos como cumpridos todos os requisitos legais e documentais para o deferimento da regularização, que deverá obedecer aos exatos termos do parecer técnico, que subsidiou a presente análise e controle processual, com observância, ainda, de todas as medidas ambientais previstas. Foi realizado o parecer técnico e o Anexo III na data de 24/11/2016. Assim colocamos este processo para análise do Departamento Juridico da Supram ou Superintendente e apreciação da Comissão Paritária de Meio Ambiente (COPA), para votação do requerimento.

LIBERAÇÃO PARA CORTE SELETIVO DE ÁRVORES NATIVAS EM BORDA DE FRAGMENTO FLORESTAL TOTALIZANDO 09 ÁRVORES NATIVAS VIVAS OU MORTAS. VOLUME DE LENHA PASSÍVEL DE LIBERAÇÃO ESTIMADO: 8,0734 m³.

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO da supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca com corte de 09 (nove) árvores vivas ou mortas em borda de fragmento florestal, com estimativa de rendimento lenhoso total de 8,0734 m³ de lenha no Colégio dos Jesuítas.

Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes: ltem 01: Deverá ser feito a supressão apenas dos indivíduos arbóreos autorizados.

Prazo: Apresentação de relatório técnico/fotográfico 30 dias após a conclusão. Item 02: Fazer o acondicionamento de material retirado da supressão (madeira, galhada e folhagem) de forma adequada com o objetivo de causar o mínimo de impacto possível Prazo: Apresentação de relatório técnico/fotográfico 30 dias após a conclusão. Item 03: Executar o PTRF na integra na área de 0,2025 ha com plantio de 225 mudas de espécies nativas tipicas da região de imediato ao recebimento do DAIA e apresentar

relatórios técnico fotográficos/descritivos semestralmente ao NRRAJF, acompanhado da respectiva ART. Prazo: Conforme cronograma físico de execução apresentado no PTRF. Item 04: Fazer a manutenção e/ou trato culturais, durante o período de no mínimo 03 (três) anos após o plantio. Prazo: Conforme cronograma físico de execução apresentado no PTRF e envio semestral de relatório fotográfico/descritivo ao NRRAJF. Item 05: Promover o cercamento de imediato com no mínimo 04 fios de arame de toda a área de recomposição florestal, para evitar o pastoreio e pisoteio de animais e promover o desenvolvimento das mudas e consequentemente a regeneração natural. Prazo: comprovar 30 dias após o recebimento do DAIA. Item 06: Apresentar ao Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Juiz de Fora, relatório técnico/fotográfico georreferenciado atestando o cumprimento dessa medida compensatória florestal durante o período de atendimento ao cronograma físico estabelecido no PTRF. Prazo: Semestralmente até conclusão do PTRF. 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRICIPA, ASSINATURA E CARIMBO) Leonardo Joviano Ambiental NRRA Just de Fora NRRA - July de Pora LEONARDO JOVIANO PERONI - MASP: 10821346 (1) 14. DATA DA VISTORIA segunda-feira, 5 de setembro de 2016 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER

relatórios técnico fotográficos/descritivos semestralmente ao NRRAJF, acompanhado da respectiva ART.

Prazo: Conforme cronograma físico de execução apresentado no PTRF. Item 04: Fazer a manutenção e/ou trato culturais, durante o período de no mínimo 03 (três) anos após o plantio. Prazo: Conforme cronograma físico de execução apresentado no PTRF e envio semestral de relatório fotográfico/descritivo ao NRRAJF. Item 05: Promover o cercamento de imediato com no mínimo 04 fíos de arame de toda a área de recomposição florestal, para evitar o pastoreio e pisoteio de animais e promover o desenvolvimento das mudas e conseqüentemente a regeneração natural. Prazo: comprovar 30 días após o recebimento do DAIA. Item 06: Apresentar ao Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Juiz de Fora, relatório técnico/fotográfico georreferenciado atestando o cumprimento dessa medida compensatória florestal durante o período de atendimento ao cronograma físico estabelecido no PTRF. Prazo: Semestralmente até conclusão do PTRF.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LEONARDO JOVIANO PERONI - MASP: 1.082.134-6

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 5 de setembro de 2016

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

CONTROLE PROCESSUAL

Processo SIM: 05020000302/16

Unidade Administrativa: NRRA JUIZ DE FORA

Requerente: Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social

Local da Intervenção: Avenida Presidente Itamar Franco, nº 1600, Centro - Juiz de Fora/MG

rea da intervenção/quantidade requerida: 9 (nove) indivíduos arbóreos, em borda de remanescente do Bioma Mata Atlântica.

1 - RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de autorização para intervenção ambiental para execução de corte de 09 (nove) indivíduos arbóreos situados em borda de remanescente de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, em imóvel urbano onde se localiza o Colégio dos Jesuítas, em Juiz de Fora/MG.

A intervenção se justifica em razão do risco de queda das árvores, com possíveis prejuízos e danos às edificações e principalmente à integridade física de alunos, professores e funcionários do colégio. O objetivo, portanto, é promover uma intervenção pontual, seletiva, para o corte de alguns indivíduos, que, por suas características de altura, inclinação, localização topográfica, etc. podem implicar em risco à segurança no local.

Em vista da peculiaridade da situação, foi realizada, inicialmente, uma avaliação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura de Juiz de Fora, concluindo-se que não se trata de corte de árvores isoladas, mas sim de intervenção em fragmento de Mata Atlântica, o que implicou na competência do Estado para a análise do pedido.

Desta forma, o processo foi formalizado junto ao Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Juiz de Fora (atual Núcleo de Apoio Regional), em 01/08/2016, então subordinado à Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

O inventário fitossociológico apresentado concluiu que o fragmento se classifica como sendo de estágio inicial a médio de egeneração, nos termos da Resolução CONAMA nº 392/2007, o que remete à uma análise mais restritiva, amoldada aos requisitos do estágio médio, previstos na Lei Federal nº 11.428/2006.

Neste sentido, foi solicitada a formalização de processo de compensação ambiental, nos termos da Portaria IEF nº 30/2015, sendo a proposta avaliada pelo Instituto Estadual de Florestas e aprovada pela Câmara de Proteção à Biodiversidade (CPB) do Conselho Estadual de Política Ambiental em sua 12ª Reunião Ordinária, realizada em 18/12/2017.

O processo encontra-se instruído de acordo com o artigo 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, bem como em conformidade com os dispositivos que regem a matéria na Lei Federal nº 11.428/2006 e Decreto Federal nº 6.660/2008.

Os custos de análise do processo foram pagos através do DAE n.º 0500376239281.

Sendo bastante por relatório em controle processual, passamos à análise do pedido.

2 - ANÁLISE

Tecnicamente, a intervenção é passível de regularização ambiental, sendo possível conceder a autorização, de acordo com as condicionantes fixadas no âmbito do parecer técnico.

2.1 - Possibilidade Jurídica

O presente caso apresenta particularidades que o diferenciam de uma intervenção florestal típica. Não obstante tratar-se de intervenção em área de remanescente de Mata Atlântica, assim considerando que a localização dos indivíduos arbóreos é no fragmento, mais precisamente em sua borda, em áreas lindeiras a estruturas físicas já construídas e consolidadas, deve-se também considerar que a intervenção é pontual, delimitada e destinada a um único objetivo específico, que é o de eliminar o risco que estas árvores significam para as edificações e pessoas que transitam diariamente no colégio. Ou seja, não se pretende interferir no fragmento para estabelecer-se um uso alternativo do solo, com repercussões sobre sua estrutura ou prejuízo à sua higidez.



A análise do pedido se pautou em critérios mais rigorosos, sujeitando-o à uma avaliação do estágio sucessional e, a partir dai, às medidas compensatórias correlatas, por não se enquadrar a situação às definições da Deliberação Normativa COPAM nº 114/2008, que disciplina o corte e a supressão de indivíduos arbóreos isolados.

Nesta toada, o requerimento foi analisado à luz das diretrizes da Lei Federal 11.428/2006, estando devidamente instruído, neste quesito.

De se dizer que não incide nenhuma das hipóteses de vedação previstas no art. 11 da referida Lei (inobstante não se tratar de corte ou supressão de fragmento de vegetação e sim de indivíduos arbóreos).

No que se refere à possibilidade jurídica, deve-se reconhecer que o objetivo da intervenção é eliminar o risco de dano às edificações e à integridade fisica das pessoas (alunos, professores e funcionários do colégio), sem se estabelecer um novo uso para o solo. Ora, se a lei possibilita a o corte e a supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração para novos projetos de loteamento ou edificação (vide art. 31, §§ 1º e 2º), quando há, via de regra, impactos significativos sobre o remanescente florestal, com alteração do uso do solo, deve-se entender que, numa situação especialissima como a ora em análise, em que ocorrerá diminuta intervenção em exemplares arbóreos que compõem o fragmento, com a sua retirada "cirúrgica", sem qualquer outra destinação para o uso do solo, preservando-se o remanescente em toda a sua pujança, o permissivo legal abarcaria também a presente hipótese, sendo possível ao órgão competente da Administração Pública autorizar o corte.

Vejamos a previsão legal, considerando-se que o local da intervenção se insere em área de perimetro urbano aprovada antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 11.428/2006:

"Art. 31 (...)

§ 1º Nos perimetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação."

O que se pretende é garantir que edificações existentes sejam danificadas com eventual queda das árvores, não havendo previsão de qualquer ampliação destas edificações ou utilização diversa das áreas onde estão inseridas as nove árvores.

Caso contrário, em situações como esta, a negativa poderia implicar em sério desestimulo à manutenção (proteção) de um fragmento de mata nativa, principalmente nas áreas urbanas, onde a possibilidade de danos materiais e humanos em tese é maior, tendo em vista o fato de que muitos remanescentes são lindeiros a vias públicas, imóveis privados e equipamentos públicos.

Da avaliação dos aspectos fáticos do caso, bem como das características técnicas da intervenção, conclui-se pela possibilidade jurídica da intervenção, não obstante a ausência de enquadramento específico, na Lei Federal nº 11.428/2006, para situações de risco/emergenciais.

Desta forma, com fundamento na análise técnica, bem como mediante o preenchimento dos requisitos normativos, a intervenção encontra suporte jurídico para que seja autorizada pelo órgão ambiental competente, de acordo com as condicionantes fixadas.

3 - COMPETÊNCIA DECISÓRIA

Conforme previsão da Lei Federal nº 11.428/2006, em seu art. 31, a competência para a autorização é do órgão estadual competente.

De acordo com o art. 9°, IV do Decreto Estadual nº 46.953/2016, a competência para autorizar a intervenção de supressão de vegetação nativa é da Unidade Regional Colegiada do COPAM.

4 - CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando o apurado em instrução, com a completa documentação exigida; considerando a viabilidade técnica da intervenção atestada pelo gestor do processo; e ponderando a possibilidade jurídica da intervenção realizada, emito parecer FAVORÁVEL à autorização, sugerindo à URC/ZM o deferimento do pedido, nos moldes e limites aconselhados na análise técnica, bem como que a validade da autorização seja fixada em 2 (dois) anos, nos termos do art. 4°, § 4° da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

É o parecer, salvo melhor juizo.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LEONARDO SORBLINY SCHUCHTER - MASP 1.150.545-0

Outhandlo A Ving Ch Leonardo Sorbiing Schuchter ANALISTA AMBIENTAL SUPRAM - ZONA DA MATA MASP: 1150645-0

4

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 10 de agosto de 2018





Governo do Estado de Minas Gerais Secretaria do Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DA ZONA DA MATA - SUPRAM ZM - UBÁ-MG



Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, nº 05020000302/16

Pelo presente instrumento, firmado em conformidade com o estabelecido no artigo 1º, da Deliberação Normativa COPAM n.º 114, de 10.04.2008 é ajustado o compromisso para prevenção e compensação dos danos causados ao meio ambiente por supressão de cobertura vegetal nativa com destoca presente no Município de Juiz de Fora, mediante as condições seguintes:

Primeira - Do compromissado

A Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social — ANEAS, inscrita no CNPJ nº 33.544.370/0007-34, designado simplesmente por COMPROMISSADO, se compromete perante o Estado de Minas Gerais, Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável — SEMAD, para fins de concessão de autorização para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, assumindo, para tanto, o compromisso de realizar as medidas necessárias à proteção ambiental, constantes no presente TERMO DE COMPROMISSO, com força de TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, apuradas conforme Processo de nº 05020000302/16, formalizado perante NRRA - Juiz de Fora/SUPRAM/ZM, com fundamento na legislação supramencionada e mediante as cláusulas abaixo:

Segunda - Do local da intervenção

De acordo com os documentos constantes do referido processo, o local da intervenção está localizado na Avenida Presidente Itamar Franco, nº 1600 — bairro Centro, perímetro urbano do município de Juiz de Fora.

Terceira - Do objeto

O presente termo de compromisso unilateral tem por escopo a formalização de medidas mitigadoras e compensatórias, bem como condicionantes e recomendações às quais o Compromissado assume o compromisso de executar na forma e prazos estabelecidos, com fim de possibilitar a regularização da supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca através do corte de 09 (nove) árvores em borda de fragmento florestal nativo, conforme requerimento e termos de laudo técnico constantes do processo administrativo acima referido.

Quarta - Das condicionantes, medidas mitigadoras e medidas compensatórias.

O Compromissado assume neste ato e se compromete a cumprir as condicionantes e medidas mitigadoras e compensatórias, conforme segue:

Como medidas mitigadoras:

Item 01: Deverá ser feito a supressão apenas dos indivíduos arbóreos autorizados. Prazo: Apresentação de relatório técnico/fotográfico 30 dias após a conclusão.

Item 02: Fazer o acondicionamento de material retirado da supressão (madeira, galhada e folhagem) de forma adequada com o objetivo de causar o mínimo de impacto possível. Prazo: Apresentação de relatório técnico/fotográfico 30 dias após a conclusão.



Governo do Estado de Minas Gerais Secretaria do Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DA ZONA DA MATA - SUPRAM ZM - UBÁ-MG



Como medidas compensatórias: EM CONFORMDADE CON O TERMO.

Item 01: Executar o PTRF na integra na área de 0,2025 ha com plantio de 225 mudas de espécies nativas típicas da região de imediato ao recebimento do DAIA e apresentar relatórios técnico fotográficos/descritivos semestralmente ao NRRAJF, acompanhado da respectiva ART.

Prazo: Conforme cronograma físico de execução apresentado no PTRF.

Item 02: Fazer a manutenção e/ou trato culturais, durante o período de no mínimo 03 (três) anos após o plantio.

Prazo: Conforme cronograma físico de execução apresentado no PTRF e envio semestral de relatório fotográfico/descritivo ao NRRAJF.

Item 03: Promover o cercamento de imediato com no mínimo 04 fios de arame de toda a área de recomposição florestal, para evitar o pastoreio e pisoteio de animais e promover o desenvolvimento das mudas e consequentemente a regeneração natural.

Prazo: Conforme cronograma físico de execução apresentado no PTRF e envio semestral de relatório fotográfico/descritivo ao NRRAJF.

Item 04: Apresentar ao Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Juiz de Fora, relatório técnico/fotográfico georreferenciado atestando o cumprimento dessa medida compensatória florestal durante o período de atendimento ao cronograma físico estabelecido no PTRF.

Prazo: Semestralmente até conclusão do PTRF.

Quinta - Dos Custos pela Execução do Projeto e sua Manutenção

O Compromissado arcará com todas as despesas para a execução das medidas mitigadoras, compensatórias e condicionantes previstas neste instrumento, nos prazos nelas consignados, prazos que poderão ser prorrogados a critério do Estado de Minas Gerais, Secretaria do Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Após a execução do projeto, ficará ainda o Compromissado responsável pela área, nos termos das normas aplicáveis.

Sexta - Da Fiscalização do Cumprimento do Projeto

A fiscalização do cumprimento e da manutenção dos compromissos assumidos no presente termo cabe ao Estado de Minas Gerais, Secretaria do Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que se reserva no direito de a qualquer tempo verificar o perfeito cumprimento das condicionantes e compromissos assumidos pelo Compromissado.

Sétima – Demais medidas

O presente termo de compromisso estipula as medidas mínimas necessárias para a preservação do meio ambiente, diante da intervenção requerida, todavia fica



Governo do Estado de Minas Geráis Secretaria do Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DA ZONA DA MATA - SUPRAM ZM - UBÁ-MG

188

expressamente ressalvado que o Compromissado se responsabiliza por todo o empreendimento, se obrigando pela integral reparação ambiental, ainda que para tanto seja necessária a execução de outras medidas e procedimentos.

Oitava - Da sucessão

O presente termo de compromisso obriga, em todos os seus termos, o Compromissado e seus sucessores em caráter irrevogável e irretratável e será registrado em Cartório de Títulos e Documentos, correndo estas despesas por conta únicas e exclusivas do Compromissado.

Estando de acordo com os compromissos ora assumidos, o **Compromissado** assina o presente instrumento, devendo ser entregues, no mínimo, 03 (três) vias de igual teor e forma, devidamente registrados ao Estado de Minas Gerais, Secretaria do Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para a expedição da autorização especial para supressão de exemplar arbóreo nativo isolado, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 144, de 10.04.2008.

Juiz de Fora, MG, 24 de novembro de 2016.

Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social – ANEAS CNPJ nº 33.544.370/0007-34



Governo do Estado de Minas Gerais Secretaria do Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DA ZONA DA MATA - SUPRAM ZM - UBÃ-MG



Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, nº 05020000302/16

Pelo presente instrumento, firmado em conformidade com o estabelecido no artigo 1º, da Deliberação Normativa COPAM n.º 114, de 10.04.2008 é ajustado o compromisso para prevenção e compensação dos danos causados ao meio ambiente por supressão de cobertura vegetal nativa com destoca presente no Município de Juiz de Fora, mediante as condições seguintes:

Primeira - Do compromissado

A Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social — ANEAS, inscrita no CNPJ nº 33.544.370/0007-34, designado simplesmente por COMPROMISSADO, se compromete perante o Estado de Minas Gerais, Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável — SEMAD, para fins de concessão de autorização para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, assumindo, para tanto, o compromisso de realizar as medidas necessárias à proteção ambiental, constantes no presente TERMO DE COMPROMISSO, com força de TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, apuradas conforme Processo de nº 05020000302/16, formalizado perante NRRA - Juiz de Fora/SUPRAM/ZM, com fundamento na legislação supramencionada e mediante as cláusulas abaixo:

Segunda - Do local da intervenção

De acordo com os documentos constantes do referido processo, o local da intervenção está localizado na Avenida Presidente Itamar Franco, n° 1600 — bairro Centro, perímetro urbano do município de Juiz de Fora.

Terceira - Do objeto

O presente termo de compromisso unilateral tem por escopo a formalização de medidas mitigadoras e compensatórias, bem como condicionantes e recomendações às quais o Compromissado assume o compromisso de executar na forma e prazos estabelecidos, com fim de possibilitar a regularização da supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca através do corte de 09 (nove) árvores em borda de fragmento florestal nativo, conforme requerimento e termos de laudo técnico constantes do processo administrativo acima referido.

Quarta - Das condicionantes, medidas mitigadoras e medidas compensatórias

O Compromissado assume neste ato e se compromete a cumprir as condicionantes e medidas mitigadoras e compensatórias, conforme segue:

Como medidas mitigadoras:

Item 01: Deverá ser feito a supressão apenas dos indivíduos arbóreos autorizados. Prazo: Apresentação de relatório técnico/fotográfico 30 dias após a conclusão.

Item 02: Fazer o acondicionamento de material retirado da supressão (madeira, galhada e folhagem) de forma adequada com o objetivo de causar o mínimo de impacto possível. Prazo: Apresentação de relatório técnico/fotográfico 30 dias após a conclusão.



Governo do Estado de Minas Gerais Secretaria do Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DA ZONA DA MATA - SUPRAM ZM - UBÁ-MG



Como medidas compensatórias:

Item 01: Executar o PTRF na integra na área de 0,2025 ha com plantio de 225 mudas de espécies nativas típicas da região de imediato ao recebimento do DAIA e apresentar relatórios técnico fotográficos/descritivos semestralmente ao NRRAJF, acompanhado da respectiva ART.

Prazo: Conforme cronograma físico de execução apresentado no PTRF.

Item 02: Fazer a manutenção e/ou trato culturais, durante o período de no mínimo 03 (três) anos após o plantio.

Prazo: Conforme cronograma físico de execução apresentado no PTRF e envio semestral de relatório fotográfico/descritivo ao NRRAJF.

Item 03: Promover o cercamento de imediato com no mínimo 04 fios de arame de toda a área de recomposição florestal, para evitar o pastoreio e pisoteio de animais e promover o desenvolvimento das mudas e consequentemente a regeneração natural.

Prazo: Conforme cronograma físico de execução apresentado no PTRF e envio semestral de relatório fotográfico/descritivo ao NRRAJF.

Item 04: Apresentar ao Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Juiz de Fora, relatório técnico/fotográfico georreferenciado atestando o cumprimento dessa medida compensatória florestal durante o período de atendimento ao cronograma físico estabelecido no PTRF.

Prazo: Semestralmente até conclusão do PTRF.

Quinta - Dos Custos pela Execução do Projeto e sua Manutenção

O Compromissado arcará com todas as despesas para a execução das medidas mitigadoras, compensatórias e condicionantes previstas neste instrumento, nos prazos nelas consignados, prazos que poderão ser prorrogados a critério do Estado de Minas Gerais, Secretaria do Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Após a execução do projeto, ficará ainda o Compromissado responsável pela área, nos termos das normas aplicáveis.

Sexta - Da Fiscalização do Cumprimento do Projeto

A fiscalização do cumprimento e da manutenção dos compromissos assumidos no presente termo cabe ao Estado de Minas Gerais, Secretaria do Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que se reserva no direito de a qualquer tempo verificar o perfeito cumprimento das condicionantes e compromissos assumidos pelo Compromissado.

Sétima - Demais medidas

O presente termo de compromisso estipula as medidas mínimas necessárias para a preservação do meio ambiente, diante da intervenção requerida, todavia fica



Governo do Estado de Minas Gerais Secretaria do Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD SUPERINTENDÊNCIÃ REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DA ZONA DA MATA - SUPRAM ZM - UBÁ-MG



expressamente ressalvado que o Compromissado se responsabiliza por todo o empreendimento, se obrigando pela integral reparação ambiental, ainda que para tanto seja necessária a execução de outras medidas e procedimentos.

Oitava - Da sucessão

O presente termo de compromisso obriga, em todos os seus termos, o Compromissado e seus sucessores em caráter irrevogável e irretratável e será registrado em Cartório de Títulos e Documentos, correndo estas despesas por conta únicas e exclusivas do Compromissado.

Estando de acordo com os compromissos ora assumidos, o Compromissado assina o presente instrumento, devendo ser entregues, no mínimo, 03 (três) vias de igual teor e forma, devidamente registrados ao Estado de Minas Gerais, Secretaria do Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para a expedição da autorização especial para supressão de exemplar arbóreo nativo isolado, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 144, de 10.04.2008.

Juiz de Fora, MG, 24 de novembro de 2016.

Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social – ANEAS CNPJ nº 33.544.370/0007-34



INSTITUTO ESTADUAL DE FL

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL Nº 210105050118

COMPENSAÇÃO Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO DE FLORESTAL, de um lado o INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS-IEF. autarquia criada pela Lei Estadual nº 2.606 de 05 de janeiro de 1962, com sede à Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - MG. CEP 31.630 - 900, inscrito no CNPJ sob o nº 18.746.164 / 0001 - 28, doravante denominado COMPROMITENTE, neste ato representado pelo Chefe Regional, mediante delegação de competência, ALBERTO FELIX IASBIK, MASP 1020687-8. portador do CPF nº 329.297.816-53, Carteira de Identidade: M 758.424 SSP/MG, residente e domiciliado em Travessa Joaquim Moreira Mendes, nº 37, Bairro Centro, da CEP: 36500-110. Ubá/MG, face aos termos Resolução Conjunta SEMAD/IGAM/FEAM/IEF nº 1.406 de 12 de setembro de 2011. RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IGAM/FEAM/IEF Nº. 1447, de 25 de Novembro de 2011, ato de nomeação publicado DO 25/01/2017, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, Decreto nº 45.834/2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, Portaria nº 09 de 31 de janeiro de 2013. (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 01/02/2013), e COMPROMISSÁRIO, empreendedor qualidade de 0 denominado. ASSOCIAÇÃO NÓBREGA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL inscrita no CNPJ sob o número 33.544.370/0007-34, com sede na Avenida Presidente Itamar Franco, nº 1600, bairro Centro, na cidade de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais, CEP:36016-320, neste ato representada pelo procurador SERGIO EDUARDO MARIUCCI, brasileiro, solteiro, religioso, portador da Identidade 4.692.367-7SSP/PR e do CPF nº: 796..471.899-15, residente e domiciliado a Praça Coronel Aprígio Ribeiro nº 1257, Paineiras, cidade de Juiz de Fora/Mg, proprietária do imóvel denominado FAZENDA SALVATERRA, localizado no município de Juiz de Fora/MG sob o número de matrícula 50.288 no livro 6 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Juiz de Fora/MG, onde ocorrerá a compensação, com base na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº. 11.428/2006, no Decreto Federal nº 6.660/2008, Lei nº 12.651/2013, Recomendação Nº 005/2013/MPMG, Portaria IEF Nº 30/2015:

/j.,

En Jo



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Considerando que ASSOCIAÇÃO NÓBREGA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, formalizou junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF) Processo de Compensação preconizada na Lei nº 11.428/2008 e Portaria IEF nº 30/2015, tendo em vista a supressão de corte de nove árvores que ocorrem na borda do fragmento florestal de Mata Atlântica, fragmento esse pertencente ao "Colégio Jesuítas" localizado no município de Juiz de Fora, Bacia do Rio Paraiba do Sul, sub-bacia do rio Preto e Paraibuna;

Considerando que o PA Nº 05000000113/17 foi objeto de apreciação pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, que tornou pública a decisão da 12ª Reunião Ordinária da Câmara Temática de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas -CPB, realizada em 18/12/2017, publicada na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, na página 48 do Diário do Executivo, em 19/12/2017;

Considerando os artigos 17 e 31, da Lei Federal nº 11.428/2006 c/c artigo 26 e 27 do Decreto Federal nº 6.660/2008, que estabelece as formas de destinação de área equivalente à desmatada, com a mesma fitofisionomia, para o cumprimento da medida compensatória de caráter obrigacional;

Considerando, portanto, o dever legal do COMPROMISSÁRIO de compensar a supressão de vegetação nativa, em razão da intervenção em Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, no Bioma de Mata Atlântica, nos termos do processo de DAIA para regularização ambiental da intervenção e supressão vegetal que será realizada no Colégio Jesuítas, relativo o corte de nove árvores que se localizam em estágio médio de mata atlântica.

Considerando que a área intervinda dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica corresponde a nove árvores, sendo que não há legislação específica para a compensação florestal da supressão de indivíduos arbóreos nativos localizados em Remanescente florestal de Mata Atlântica, para o cálculo do tamanho da área de servidão, optou-se por seguir o proposto no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF). O PTRF inicialmente proposto em Agosto de 2016 e indeferido durante a análise do processo, seguiu a DN COPAM nº114/08. De acordo com a DN, como medida compensatória da supressão de nove indivíduos arbóreos deveriam ser plantadas 225 árvores em um espaçamento de 3x3 m, totalizando 2.025 m², ou seja, 0,2025 hectares. Desta forma, para o projeto de compensação florestal propuseram o empreendedor a servidão de

In Comito



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

0,2025 ha de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração em área limítrofe à reserva legal de imóvel próprio do empreendedor, em área diversa, mas no mesmo município, afastado do centro urbano.

Considerando que a área oferecida pelo proprietário a fim de compensar a supressão realizada é além do mínimo exigido pela legislação federal atendendo o percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013/MPMG, que prevê, para cada hectare de supressão, a compensação em dobro; E qualitativamente melhor, por estar inserida em um fragmento pelo menos 10 vezes maior, cuja área de interior de mata é significativamente maior;

Considerando que a medida compensatória aprovada pela CPB/COPAM obriga o COMPROMISSÁRIO a constituir servidão ambiental permanente, em área total de 0,2025 hectares inserida na bacia do rio Paraíba do Sul, micro-bacia do paraibuna, município de Juiz de Fora, abrangendo a fitofisionomia de Mata Atlântica: secundária do tipo Florestal Estacional Semidecidual, nas coordenadas (Lat 21°49'56.73"S Long 43°24'46.54"O);

Considerando que a medida compensatória, Servidão Ambiental, será averbada às margens da matrícula do imóvel receptor, 50.288 no livro 6 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Juiz de Fora/MG, de propriedade da ASSOCIAÇÃO NÓBREGA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, nos termos do Parecer Único ERMATA/IEF Nº 11/2017, que foi objeto de aprovação na 12º Reunião Ordinária pela Câmara Temática de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas do COPAM, e

Considerando que o Termo de Compromisso de Compensação Florestal é título executivo extrajudicial, a teor do que dispõe expressamente o art. 5°, § 6° da Lei 7.347/85 combinado com o artigo 784, XII, do Novo Código de Processo Civil;

As partes resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL com força de Título Executivo Extrajudicial, mediante as seguintes cláusulas e condições, sob pena de respectivas cominações.

Coule



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTA

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1- O presente Termo de Compromisso tem por objeto formalizar a medida compensatória de natureza florestal prevista no §1º, do art. 31 e artigo 17 da Lei Federal 11.428/2006 c/c artigo 26 e 27 do Decreto 6.660/2008, em decorrência da intervenção de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, conforme apurado nos autos do processo de intervenção ambiental do empreendimento, PA 05000000113/17, cujo Parecer Único ERMATA/IEF Nº 11/2017, obteve a chancela e aprovação da Câmara Temática de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas do COPAM - CPB, em 18/12/2017. publicada na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, na página 48, do Diário do Executivo, em 19/12/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA -DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente Termo a COMPROMISSÁRIO se compromete a:

2.1. A averbar as margens da matrícula do imóvel receptor, em cartório de registro de imóvel competente, a medida de compensação preconizada na Lei nº 11.428/2006, de Proteção ao Bioma de Mata Atlântica, nos termos do Parecer Único ERMATA/IEF Nº 11/2017, objeto de aprovação pela Câmara Temática de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas do COPAM, na 12ª Reunião Ordinária, em 18/12/2017, conforme baixo especificados.

Área intervinda			Área proposta Município: Juiz de Fora Microbacia: Rio Paraibuna (pelo seu afluente Rio do Peixe)			
Município: Juiz de Fora						
Microbacia: Rio Paraibuna						
Supressão sem destoca	Fitofisionomia	Estágio sucessional e /ou característica especial		Fitofisonomia	Estágio sucessional e/ou característica especial	
Nove indivíduos arbóreos	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial a Médio	0,2025	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial a Médio	

Sur Combo



2.2 O COMPROMISSÁRIO se obriga a averbar as margens da Matrícula 50.288 no livro 6 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Juiz de Fora/MG, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura deste instrumento, a Servidão Ambiental Permanente, instituída em propriedade diversa da intervenção, em uma área total de 0,2025 hectares, nas coordenadas (Lat 21º49'56.73"SLong 43°24'46.54"O) cuja fitofisionomia é de Floresta Estacional Semidecidual em estagio médio de regeneração, na micro-bacia do Paraibuna, como medida compensatória da Lei 11.428/2006, referente ao Processo DAIA nº 05020000302/2016, para intervenção e supressão vegetal em nove indivíduos arbóreos que se encontram em propriedade do empreendedor em questão, aprovada na 12º Reunião Ordinária pela Câmara Temática de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas do COPAM.

- 2.3 O COMPROMISSÁRIO se obriga a apresentar ao Escritório Regional de Florestas e Biodiversidade Mata (ERFBMata/IEF) a matrícula do imóvel supramencionado com a respectiva averbação tão logo faça a averbação do mesmo e, por óbvio, antes do vencimento do prazo supracitado no item anterior.
- 2.4 A área de compensação florestal, objeto deste compromisso, constante nos itens acima, no ato de averbação as margens da respectiva matrícula, pelo compromissário, serão especificadas por meio de memorial descritivo e Mapas georreferenciados.
- 2.5 Os Mapeamentos Georreferenciados e os Memoriais Descritivos da área de Servidão Ambiental são partes integrantes do presente Termo de Compromisso (ANEXO I MEMORIAIS DESCRITIVOS e ANEXO II MAPAS GEORREFERENCIADOS EM VIAS ORIGINAIS, COM RESPECTIVAS ARTs):
- 2.6 O COMPROMISSÁRIO se obriga a providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Instrumento, no Diário Oficial de Minas Gerais, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados de sua assinatura, bem como a averbação do compromisso ora assumido às margens da matrícula do imóvel receptor.
- 2.7 O COMPROMISSÁRIO se obriga a entregar cópia da matrícula com a respectiva averbação, bem como, cópia da publicação do extrato do presente Termo na imprensa oficial, comprovando o cumprimento das obrigações ora assumidas, junto ao Instituto Estadual de Florestas.

J. T.

Cours



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. Este Termo de Compromisso terá vigência regulada conforme os prazos assumida pelo de cada obrigação cumprimento estabelecidos para. COMPROMISSÁRIO, em especial ao que dispõe a Cláusula Segunda do presente Termo de Compromisso, bem como o cumprimento das obrigações previstas no Parecer Único ERMATA/IEF Nº 11/2017, emitido nos autos do Processo Administrativo de Compensação Florestal nº 0500000113/17 - chancelado pela Câmara Temática de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas do COPAM -CPB, por ocasião da 12ª Reunião Ordinária da ocorrida em 18/12/2017 e publicada na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, página 48 do Diário do Executivo em 19/12/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1. O atraso no cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Segunda sujeitará o COMPROMISSÁRIO às sanções previstas na legislação em vigor, especialmente, à penalidade de multa por descumprimento de condicionante específica fixada nos autos do processo de licenciamento ambiental/DAIA e, ainda, às penalidades de suspensão e/ou cassação da licença ambiental a ele outorgada, além das demais sanções de natureza cível, penal e administrativa.

CLÁUSULA QUINTA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As obrigações assumidas e previstas neste Instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para nele se dirimirem quaisquer questões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Caush



E, por estarem certas e ajustadas, firmam as partes o presente Termo de Compromisso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Ubá, 08 de fevereiro de 2018.

CPF nº: 796.471.899-15 COMPROMISSÁRIO

AŁBERTO FELIX IASBIK SUPERVISOR DO ESCRITÓRIO REGIONAL DE FLORESTAS E BIODIVERSIDADE - MATA MASP 1020687-8 COMPROMITENTE

TESTEMUNHAS:

Nome: Camilo Rezende Lacerda

Endereço: Av. Itamar Franco, 1.600 - Juiz de Fora (MG)

CPF: 000.771.776-81

Nome: Mani de Andre de B. Prince Endereço: Rodonesa Ube 1 Juz el Tac Km 02 CPF: 01 1838466-00

